



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

CONVÊNIO SEPLAN N. 1165/2015

Convênio que celebram o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL** e o **CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO PARANHANA ENCOSTA DA SERRA**, visando à realização da **Consulta Popular - 2015**.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.682/0001-28, representada por seu Secretário de Estado, Senhor Cristiano Tatsch, portador do CPF nº 145.948.380-49 e RG nº 4002863051, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO PARANHANA ENCOSTA DA SERRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.002.296/0001-78, com sede na Av. Oscar Martins Rangel, nº 4500, prédio A, sala 300, Bairro O Fogão Gaúcho, Taquara/ RS, neste ato representado por seu Presidente, Delmar Henrique Backes, portador do CPF nº 139135730-20, CI nº 6016006923/SSP/RS, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 705-13.00/15-7**, de acordo com a Lei nº 10.283, de 17 de outubro de 1994, a Lei nº 11.179, de 25 de junho de 1998, o Decreto nº 47.170, de 08 de abril de 2010, o Decreto nº 42.778, de 22 de dezembro de 2003; e demais legislação específica, a Lei nº 14.568, de 22 de julho de 2014 (LDO), observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e na Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, cadastrado no FPE como Transferência Legal: 1165/2015, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a implementação das ações necessárias à realização da **Consulta Popular - 2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES E OBJETIVOS GERAIS

As principais ações de cooperação a serem desenvolvidas têm por finalidade:

- a) a definição dos investimentos e dos serviços de interesse regional a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2016;
- b) a divulgação de atividades desenvolvidas pelo Estado, de interesse dos Municípios, no processo de participação da Consulta Popular;
- c) a realização da Consulta Popular, objetivando a participação dos cidadãos, como elementos decisórios na distribuição de parcela dos recursos que serão alocados na peça orçamentária e sua consequente aplicação; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

d) as atividades de fomento, apoio, divulgação e implementação da participação da coletividade no processo da Consulta Popular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

1. DO CONCEDENTE:

1.1 repassar ao **CONVENENTE** os valores referidos na **Cláusula Quarta**, no prazo e na forma estabelecidos;

1.2 prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, em prazo equivalente ao período decorrente de eventuais atrasos na liberação dos recursos;

1.3 acompanhar a execução do Convênio

1.4 exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e em consonância com as instruções e normas vigentes.

2. DO CONVENENTE:

2.1 - utilizar os recursos financeiros recebidos e o resultado de suas aplicações financeiras exclusivamente para atendimento das despesas para consecução do objeto deste Convênio, vedado ao **CONVENENTE** sua utilização para finalidade diversa da convencionada, bem como em despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência.

2.2 - realizar pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região, para as compras ou serviços necessários à execução deste convênio;

2.3 - abrir conta em agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, no Município onde estiver sediado, vinculada à finalidade do presente Convênio;

2.4 - aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de um mês;

2.5 - manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas deste Convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

2.6 - prestar contas dos recursos recebidos, na forma e no prazo previstos na **Cláusula Sexta** deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a consecução do presente Convênio, o **CONCEDENTE** repassará ao **CONVENENTE** a importância de **R\$ 16.336,81**(dezesseis mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), consignados no orçamento da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Regional, assim classificados:

Unidade Orçamentária: 13.01

Projeto/Atividade: 6426

Natureza da Despesa: 3.3.50.41

Rubrica: 4104

Recurso: 0001



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

Empenho nº: 15002912010

Data do Empenho: 16.07.2015

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a **Cláusula Quarta** deste Convênio serão liberados em uma única parcela, a crédito na conta específica aberta no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, sob o nº 41.059669.0-0, na Agência nº 0940, da cidade de Taquara/RS, em nome do **CONVENENTE** e vinculada ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - A parcela de que trata o “caput” desta Cláusula somente será liberada depois da publicação da súmula deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE**, fixando prazo de até trinta dias para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, nos casos a seguir especificados:

a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

c) quando o **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

Parágrafo Terceiro- Recebidos os esclarecimentos e as informações solicitadas, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas da unidade concedente realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENENTE** ou contratado para que seja ressarcido o valor respectivo. Caso tais medidas saneadoras não sejam adotadas será instaurada tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados – CADIN.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** prestará contas dos recursos recebidos, de acordo com as disposições do Decreto nº 42.778, de 22 de dezembro de 2003 e, subsidiariamente, da Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006, até o décimo dia útil do mês de dezembro de 2015.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas dos recursos referidos na Cláusula Quarta será encaminhada à **CONCEDENTE**, devidamente assinada pelo Presidente e Tesoureiro do **COREDE**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Parágrafo Segundo – A prestação de contas será de responsabilidade do Presidente e do Tesoureiro que gerirem os recursos até o encerramento dos seus mandatos.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas será entregue mediante protocolo ou via SEDEX disponibilizado pelas Agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT.

Parágrafo Quarto. A prestação de Contas formará processo administrativo próprio e deverá ser instruída com os seguintes documentos, os quais deverão ser apresentados na seguinte ordem:

I. Ofício assinado pelo Presidente e pelo Tesoureiro do **CONVENENTE**, encaminhando a Prestação de Contas contendo os dados identificadores do convênio, o número do processo de convênio e a indicação do período abrangido;

II. Cópia do aviso de crédito emitido pela Secretaria da Fazenda, comunicando o depósito dos recursos na conta corrente vinculada ao convênio no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL;

III. Cópia do termo de convênio, dos seus eventuais aditivos e do plano de trabalho;

IV. Parecer contábil, emitido por contabilista legalmente habilitado, declarando que os recursos foram utilizados de acordo com as despesas previstas nos objetivos propostos;

V. Cópia da Portaria de designação do Fiscal do Convênio e do respectivo suplente, bem como o Parecer do Fiscal do Convênio, atestando a efetiva execução do objeto do convênio em virtude do exercício da fiscalização durante a vigência do mesmo;

VI. Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

VII. Relação dos pagamentos efetuados com os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, devidamente conciliada com os dados dos extratos bancários da conta corrente vinculada ao convênio;

VIII. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

IX. Originais de todas as notas fiscais, faturas e de outros documentos que indiquem e comprovem despesas pagas com os recursos de que trata o presente Convênio, conforme estabelecido no Dec. nº 44.311, de 24 de fevereiro de 2006, os quais serão atestados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Convenente;

X. Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios (extratos bancários mensais);

XI. Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

XII. Relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, inclusive a contrapartida do executor e/ou do convenente;

XIII. Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

XIV. Comprovação documental da realização de pesquisas de preços no mercado, através da coleta de preços entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região, para as compras ou serviços necessários à execução do convênio;

XV. Apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos de fornecedores do mesmo ramo de atividade, datados e firmados pelo representante legal, devidamente identificados com a razão social da empresa e respectivo número de inscrição no CNPJ, a fim de comprovar, efetivamente, a pesquisa de preço efetuada no mercado. Preferencialmente, os orçamentos deverão ser juntados com os documentos comprobatórios da despesa executada;

XVI. Contratos e termos aditivos firmados com terceiros para a execução dos objetivos do convênio. Preferencialmente, essa documentação deverá ser juntada com os documentos comprobatórios da despesa executada;

XVII. Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis, assinada pelos responsáveis e por contabilista legalmente habilitado, informando que os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas foram emitidos em nome da entidade partícipe, com identificação do número e nome do convênio, cujas cópias estão mantidas em arquivo próprio, juntamente com os extratos bancários, na sua sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo período de cinco anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis do órgão concedente;

XVIII. Declaração assinada pelo Presidente e pelo Tesoureiro do COREDE informando de que não incorreu nas vedações previstas no Artigo 9º, § 2º, II a V, da IN CAGE nº 01/2006;

XIX. Declaração assinada pelo convenente e por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado informando sobre a manutenção de registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XX. Declaração assinada pelo convenente informando da regularidade dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio; e

XXI. Ata de aprovação da prestação de contas do convênio pelos integrantes do Conselho Fiscal do COREDE.

Parágrafo Quinto – Todas as páginas da Prestação de Contas deverão ser numeradas e rubricadas pelo Tesoureiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Parágrafo Sexto – Para efeitos de conciliação bancária, deverá ser produzida uma planilha específica, identificando o número do cheque, o número da nota fiscal, ou fatura, e o valor pago pela despesa correspondente, na ordem cronológica dos pagamentos.

Parágrafo Sétimo – Os extratos bancários, cujos registros devem guardar conformidade com os da relação de pagamentos, deverão abranger o período compreendido entre o recebimento do recurso e a respectiva prestação de contas.

Parágrafo Oitavo – O disposto no Parágrafo Sétimo aplica-se também aos rendimentos dos valores aplicados no mercado financeiro.

Parágrafo Nono – A diferença verificada entre os valores debitados nos extratos bancários e os evidenciados na relação de pagamentos, deve ser registrada na planilha de conciliação bancária.

Parágrafo Décimo – O saldo existente na ocasião da prestação de contas será recolhido ao Tesouro do Estado, mediante guia de arrecadação.

Parágrafo Décimo Primeiro – As notas fiscais, as faturas, os recibos e quaisquer outros documentos, somente serão admitidos como comprobatórios de despesas realizadas, quando emitidos em nome do **CONVENENTE**.

Parágrafo Décimo Segundo – No caso de a Prestação de Contas não ser apresentada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** sustará as novas transferências, determinando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e atualização monetária na forma da lei, comunicando o fato à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

Parágrafo Décimo Terceiro – Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que o **CONVENENTE** tenha cumprido as exigências, ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades que resultem em prejuízos para o Erário, o **CONCEDENTE** solicitará à Divisão de Arrecadação da Secretaria da Fazenda, a inscrição dos respectivos valores em Dívida Ativa.

Parágrafo Décimo Quarto – Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e esgotadas todas as providências cabíveis, além da sustação da transferência de recursos, serão aplicadas as medidas previstas nos Parágrafos Décimo Segundo e Décimo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Quinto – Os responsáveis pela Prestação de Contas que inserirem ou fizerem inserir documentos ou declaração falsa ou diversa das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade dos fatos, serão responsabilizados civil, penal e administrativamente.

Parágrafo Décimo Terceiro – Fica o **CONVENENTE** advertido e ciente, desde já, que não serão firmados novos Convênios e nem autorizadas novas transferências de recursos financeiros pelo **CONCEDENTE**, a qualquer título, na eventualidade de descumprimento das obrigações e dos prazos estabelecidos nesta Cláusula e no Decreto nº 42.778, de 22 de dezembro de 2003.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será até o dia **30 de novembro de 2015**, a contar da publicação da sua Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante justificativa por escrito e prévia comunicação, com antecedência mínima de 30 dias, e rescindido de pleno direito por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, ou utilização dos recursos em finalidade diversa da prevista neste instrumento, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal, que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DA EFICÁCIA

O presente Convênio só terá eficácia, após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Convênio, não solucionadas por consenso no âmbito administrativo.

E assim, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante signatárias.

Porto Alegre,

PELO CONCEDENTE

Cristiano Tatsch,

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Regional.

PELO CONVENENTE

Delmar Henrique Backes

Presidente do COREDE Paranhana Encosta da Serra.

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: